

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL**

**LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Luiz Ernani Bonesso de Araujo; Nivaldo dos Santos; Fernando Antonio de Carvalho Dantas – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-588-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

---

### **Apresentação**

A realidade brasileira de hoje, está exigindo dos juristas uma séria reflexão sobre o sistema normativo que rege as relações socioeconômicas do meio rural brasileiro, quer relativo à estrutura fundiária, à produção de alimentos, às formas de ocupação do espaço (comunidades tradicionais), assistência creditícia e social, bem como o fundamental questionamento ambiental, seja na aplicação excessiva de agrotóxicos com a conseqüente contaminação dos alimentos, seja na continuada perda da riqueza genética do País pela erosão da biodiversidade.

Ainda se pode destacar como preocupante, a profusão legislativa provinda do Congresso Nacional, através da bancada ruralista, propondo uma flexibilização nas legislações protetivas do meio ambiente, na aquisição de terras por estrangeiros e, ainda, as que se referem à regularização das terras de comunidades tradicionais.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho Direito Agrário e Agroambiental recebeu trabalhos de pesquisas importantes para essa fase de debates do CONPEDI, voltados para temáticas transversais e interdisciplinares que complexizam e qualificam a discussão deste âmbito necessário ao desenvolvimento do país.

Foram apresentados trabalhos voltados para a temática da terra, reforma agrária, territorialização e tributação; as novas abordagens para a discussão da produção de alimentos, o uso de novas tecnologias, as impactantes questões do uso das águas em atividades agrárias e ambientais e a defesa dos direitos dos trabalhadores no campo, o combate ao trabalho escravo, os direitos humanos e a justiça agrária; as políticas agrárias, o papel da agricultura familiar e agroecologia e as possibilidades de desenvolvimento sustentável e a função do agronegócio; as tecnologias verdes e sociais e a proteção das sementes crioulas; o debate do Código florestal, a regularização fundiária, a área rural consolidada e o direito a moradia e a proteção ecológica.

Destaca-se o bom nível dos autores e apresentadores dos trabalhos que propiciaram um bom debate acerca dos problemas agrários e agroambientais e possibilidades de respostas definidoras de políticas de Estado, bem como a relação de vida e desenvolvimento com a terra.

Boa leitura!

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos – UFG

Prof. Dr. Fernando Antonio De Carvalho Dantas – UFG

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo – UFSM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **TERRITORIALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS**

### **FOOD TERRITORIALIZATION**

**Marina Rocha Moreira**

#### **Resumo**

Observada à sociedade a partir do sistema do capital e considerando o objetivo de criar novas territorialidades através das conflitualidades surgidas sob o óbice do capital, grandes empresas se valem dos alimentos para dominar o mercado mundial alimentício através da formação de commodities. Este artigo tem como objetivo abordar a transformação da acepção dos alimentos diante do cenário capitalista, o qual vem sendo esfacelado ante a sua territorialização pelo modo de produção instalado mundialmente. Através da análise qualitativa por meio de artigos e referências bibliográficas, salientará como os regimes alimentares formados pelo capital foram capazes de territorializar os alimentos.

**Palavras-chave:** Territorialização, Alimentos, Direitos humanos, Commodities, Capitalismo

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Observed to the society from the system of capital and considering the objective of creating new territorialities through the conflicts created under the obstacle of capital, big companies use food to dominate the world food market through the formation of commodities. This article is to deal with the transformation of the meaning of food face of the capitalist scenario, which has been shattered before its territorialization by the mode of production installed worldwide. Through the qualitative analysis through articles and bibliographical references, it will emphasize how the alimentary regimes formed by the capital were able to territorialize the foods.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Territorialization, Food, Human rights, Commodities, Capitalism

## **I - Introdução**

Com o decorrer dos anos não é mais possível em se pensar em um poder constituinte estático e posto aos desígnios do poder político. Os movimentos sociais são importantes ferramentas sociais que impedem a estatização bem como o congelamento das leis tão somente ao momento de sua constituição, ao pálio de sua capacidade de influenciar no poder político, que ao sofrerem essas influências passam a correspondê-las. Assim, tais movimentos permitem a reinterpretação e a complementação das normas constitucionais de acordo com o período vivenciado.

Para tanto, necessário se faz desvincular a ideia de criminalização dos supramencionados movimentos, vez que são esses que tornam os homens livres, que os fazem questionar e refletir sobre o próprio sistema político e jurídico no qual estão inseridos. É importante que seja garantido ao homem sua autonomia pública e privada, concomitantemente, em um Estado Democrático de Direito, para que o poder constituinte sofra sua atualização dinâmica de acordo com o contexto histórico ao qual está inserido.

Ressalta-se que tal autonomia que assegura a atuação humana é oriunda de processos sociais, econômicos, normativos, políticos e culturais, os quais formam o que se entende hoje por direitos humanos (FLORES, p. 43). Esses, agora já analisados como produtos culturais, devem ser observados a partir da realidade na qual se perfazem, bem como a partir de um marco histórico específico e através das relações sociais, morais e naturais por eles desenvolvidas (FLORES, p. 41).

Com a modernidade, surgiu-se a ideia do ser humano observado em seu caráter individual, de modo que a partir de então era dotado de direitos próprios e interesses que poderiam se afastar do desejo de outros indivíduos (ROCHA, 2008, p. 20). Nesse momento, os direitos foram adquirindo cada vez mais caráter individualista, para assegurar aspirações exclusivistas, e não mais observado como regras para a convivência coletiva e em comunidade.

Para se construir uma concepção do que é o direito é fundamental que se saiba que este advém da construção de uma cultura jurídica<sup>1</sup>, a qual pressupõe para a sua edificação um conjunto de relações não tão somente jurídicas, mas que abranjam ainda aspectos sociais, políticos e econômicos (FLORES, p. 53). Igualmente, é importante que se vislumbre que o

---

<sup>1</sup> Segundo Joaquim Herrera Flores a cultura jurídica nada mais é do que o conjunto de pressupostos teóricos, e ainda de conceitos e símbolos por meio dos quais se intervém se justificam e são base de interpretação das relações sociais sob a ótica do direito (FLORES, p. 53).

direito foi formado historicamente através desse revérbero de relações mencionadas que no momento em que foram positivadas eram o posicionamento dominante.

Nesse caminhar, importante salientar a questão do direito à alimentação, o mais básico dos direitos humanos (STAFFEN, 2016, p. 12). Tal direito humano deveria ser lastreado pelo princípio da igualdade, sendo extensível igualmente à todos os cidadãos, não havendo em que se falar em fome ou má nutrição de qualquer pessoa. Embora assegurado como um direito social na Constituição Federal<sup>2</sup>, e, portanto, extensível a todo e qualquer cidadão do Brasil, o direito e o acesso aos alimentos não se implementa de forma igualitária à toda população.

Quando se trata de direito à alimentação impreterivelmente se tange à questão da fome, problema de injustiça social, artificial e gerado pelo próprio homem, o colocando em situação desigual ao seu semelhante. Josué de Castro, importante capitaneador brasileiro no tocante ao aludido tema, derrubou teses até então existentes que afirmavam que tal questão era gerada por questões demográficas, climáticas e econômicas. Castro (1984, p. 108-109) expos que a questão da fome estava intimamente ligada à estrutura econômica, ao modelo de distribuição, políticas públicas assistencialistas que asseguravam cada vez mais a riqueza na mão de poucos. A fome, portanto, não é um fenômeno natural, mas um problema de ordem técnica que deriva do modo de produção e da má distribuição dos alimentos, e não pela sua falta (GONÇALVES, 2010, p.1).

Tal estrutura econômica e modelo de distribuição se formaram ao longo dos séculos por meio do sistema de capital, o qual se vale de mão de obra e matéria prima para se consolidar no sistema de produção. Concomitantemente, observa-se a formação dos regimes alimentares, os quais definem uma ordem de produção e consumo dos alimentos em nível mundial a partir da organização globalizada do capital (MCMICHAEL, 2016, p. 22-23).

O capitalismo foi um dos vetores mais significativos no tocante à transmutação da acepção dos alimentos e da sua conseqüente territorialização a nível mundial. Tal direito humano perdeu sua essência básica de vetor nutritivo e saciador da fome, tornando-se um regime alimentar, na medida em que sua perpetuação passou a depender de sua produção voltada para gêneros alimentícios necessários à reprodução econômica da sua força de trabalho, o que, por conseqüência, acabou por gerar um regime de acumulação e segregação

---

<sup>2</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

social, concomitantemente. De tal modo, os alimentos se transmutaram em meras mercadorias na medida em que o capital foi evoluindo (MCMICHAEL, 2016, p. 37-41).

Nesta senda, os alimentos que, originalmente eram tidos como um direito inerente à todo e qualquer homem, passaram a ser mera mercadoria à disposição do capital formando as conhecidas *commodities* alimentícias, as quais são a base edificadora das grandes empresas que geram negócios a partir dos insumos da terra e que estão à serviço do capital, passando assim a gerar espaços de territorialidade sobre aqueles insumos.

O modelo de produção ora gerado pela introdução do capital nas relações sociais foi de suma importância para gerar o que se conhece por territórios capitalistas e também para criar bases territoriais de resistência ao modelo até então formado (FERNANDES, 2008, p. 16), ou seja, o capital também foi fundamental para se criar territórios nos quais as relações sociais se pautam contrariamente à sua intencionalidade de reprodução naquele determinado meio social, abrindo, de tal forma, lacunas para possíveis conflitualidades futuras entre os modelos territoriais capitalistas e não capitalistas.

O presente artigo tem como objetivo abordar a transformação da aceção dos alimentos diante do cenário capitalista, o qual vem sendo esfacelado ante a sua territorialização por meio do modo de produção hodierno instalado mundialmente. Através de uma análise qualitativa por meio de artigos e referências bibliográficas, salientará como os regimes alimentares formados pelo capital foram capazes de territorializar os alimentos, transformando-os não só em *commodities*, mas bem como se demonstrará como tal direito humano fundamental foi significativamente alterado pelos modos de produção do sistema imposto pela globalização capitalista.

## **II - Transformação da aceção dos alimentos**

Distante do objetivo de se promover um estudo estrito e histórico no que pertine aos alimentos, salienta-se que esses são dotados de determinada historicidade e esta deve ser observada obstante de um conceito fixo, analítico e anacrônico. Assim, importante asseverar que, inicialmente, os alimentos não eram eivados de valor social, histórico e cultural, de modo que, assim como a terra, por décadas os mesmos foram tidos como meros instrumentos daquela, os quais estavam à disposição do mercado e dotados de valor de troca.

A produção de alimentos, primordialmente, esteve ligada a relação estrita do homem com a natureza e o meio em que vive. O alimento, como o passar do tempo, não é produzido tão somente para a compleição física e nutricional de cada indivíduo, não é uma decisão



peçoal e isolada de cada ser humano, mas sim um elemento oriundo de um processo coletivo, consagrado na esfera pública, e ainda observado como marco caracterizador e integrador de cada categoria social (DERANI, 2005, p. 55). Desde a produção em área cultivável, até o preenchimento das prateleiras em supermercados, os alimentos não são questões de demanda individual, mas parte do sistema de produção e circulação da atividade econômica, inseridos na lógica de mercado.

Nesse sentido, a cultura de cada povo é essencial desde o modo de cultivo, transformação e preparo de cada alimento, de modo a solidificar as redes de solidariedade entre determinada população. As técnicas empregadas na produção de cada alimento e o trabalho humano nele empenhados foram coadunados com o meio cultural e com a disponibilidades da natureza para tanto. O homem extraia da natureza o que era essencial à vivência do grupo, de modo que as técnicas e o trabalho se casavam com o que a natureza oferecia, de modo que a técnica não era autônoma. A este meio formado, Santos (1999, p.157) o denominou como meio natural.

Diante da evolução das técnicas empregadas na produção de alimentos e o desenvolvimento de maquinários e tecnologias surge a “emergência do espaço mecanizado”. Por este meio, se compreende que os alimentos não podem ser observados tão somente como produtos culturais, mas também técnicos (SANTOS, 1999, p. 158-159). Agora o espaço (componente material) é formado do “natural” e do “artificial” e o homem passa a fabricar o tempo social que se contrapõe ao tempo natural. Nesta época, a razão era do comércio e aos poucos surgem problemas ambientais e a poluição, que não eram cuidados com a devida importância diante da necessidade crescente da produção de insumos alimentícios para o mercado.

Uma vez transformados em mercadoria, os alimentos perdem suas características originais, submetendo o consumidor a escolhas racionais de modo a perder observações sensoriais, como olfato, textura, paladar, se limitando tão somente à embalagem e a rotulagem nesta contida. Nesse caminhar, a cultura passa a se subsumir ao mercado, de modo que a produção dos alimentos não mais se restringe à questões de costumes comunitários, disponibilidade ambiental, opções geográficas, sazonais e tradicionais, se rendendo aos imperativos do mercado, uniformização de gostos, durabilidade e atratividades das comidas nas prateleiras dos mercados.

Após a Segunda Guerra Mundial surge o que se conhece por meio técnico-científico-informacional, o qual afetou somente países considerados de Terceiro Mundo nos anos de 1970. Nesse seguimento, há profunda interação entre a técnica e a ciência, de modo a oferecer

nova interpretação à questão ecológica. Desta feita, observou-se que houve uma cientifização e uma tecnização da paisagem e a consequente transformação no modo de produção dos alimentos. A informação agora era um vetor fundamental do processo social. Através deste meio em questão, o meio geográfico tende a ser um meio universal, se inserindo no processo de globalização. Conforme já foi abordado por Marx (*apud* SANTOS, 1999, p. 159-161), o processo de especialização gera a “ampliação da área”, de modo que as áreas separadas são vislumbradas a partir de onde a produção de produtos é mais vantajosa.

No Brasil, finda a Segunda Guerra Mundial, nos quinze anos a ela subsequentes ainda pouco era utilizado insumos provenientes do setor industrial na agricultura brasileira, de modo que os insumos considerados “modernos” eram quase todos em sua totalidade importados de outros países. Foi tão somente na década de 1970 que a agricultura brasileira passou a consumir enfaticamente produtos industriais, a partir do movimento de inserção do subsetor industrial no Brasil, subsetor esse que era voltado para a produção de insumos e bens de capital específicos para a agricultura. Ao mesmo tempo, o sistema de integração técnico da agricultura com a indústria foi compelido pela modernização das indústrias processadoras de produtos naturais, formando assim os complexos agroindustriais interligados (DELGADO, 2012, p. 16).

A partir dos anos de 1970 em que houve a criação dos sistemas agroindustriais, os mesmo passaram a se fortalecer e melhorar suas técnicas, fatos esses que caracterizam a agricultura moderna brasileira. Consolidam ainda essa nova faceta da agricultura a sua diversificação e integração às mais diversas vertentes do comércio internacional de produtos agrícolas e agroindustriais (DELGADO, 2012, p. 17).

Há de se salientar que em meio ao processo de “modernização conservadora” da agricultura, subsistiram três perspectivas da atividade, quais sejam, uma agricultura tradicional sem elementos caracterizadores da industrialização, os sistemas agroindustriais que se valeram da tecnificação da agricultura, e ainda com o movimento de expansão horizontal da fronteira agrícola. Tais conjuntos de agriculturas encontram sustentação nas políticas agrícolas gestadas desde 1930, as quais são oportunamente ampliadas ou restringidas diante da relativa abundância ou escassez de recursos financeiros e fiscais de determinada época (DELGADO, 2012, p. 18).

Desta feita, há que se observar que as relações sociais e as relações de poder se transcendem por meio da inserção de tecnologias principalmente após os anos de 1950, momento esse em que ainda mais da metade da população ainda habitava as zonas consideradas rurais. A agricultura e seus insumos passam a sofrer influencia direta dos meios

técnicos e da ciência, de modo em que o poder das indústrias tecnológicas passa a exercer forte influência também nos processos de normatização das novas relações sociais surgidas a partir de então (GONÇALVES, 2010, p. 7).

Vale ressaltar que nem sempre as normas jurídicas conseguem acompanhar os progressos técnicos e os avanços trazidos pelo aprimoramento das tecnologias. O ordenamento jurídico, por vezes, resta inócuo e impotente para regulamentar as relações sociais surgidas a partir de tais avanços do meio técnico-científico-informacional diante da especificidade de elaboração de textos legais para determinadas situações inovadoras. Flores (p.44) realizou um importante questionamento a partir dessa evolução do meio científico no tocante àqueles que se oportunam de tais lacunas jurídicas:

Se estamos diante de direitos unicamente formais, que permitem o que não proíbam expressamente, como resistir ante inovações técnicas muito mais rápidas que as reformas jurídicas, e que, se não encontram proibições expressas, têm campo livre para provocar consequências que podem ser gravosas para a humanidade? Como controlar as astúcias das grandes corporações, sempre muito hábeis para escapar às poucas regulamentações jurídicas que a nova ordem global deixou ilesas? [...]

A ciência, compreende-se assim, é facilitadora da produção de alimentos, muito embora seja considerada uma prática social com cunho político e à disposição daqueles que a financiam e lhe dão credibilidade. Neste caminhar, resta indubitável que as práticas sociais se amoldaram a lógica industrial, transformando os alimentos em “moedas agrícolas”, submetendo a produção destes às exigências do mercado. Aderindo à alteração significativa da estrutura fundiária, com o avanço da urbanização e o descolamento do poder político, os alimentos passaram a ser concebidos como mercadoria e, como *commodities*, se subsumam à lógica e à formação do capital. Nesse momento, a ciência e a técnica são amparadas por aqueles que delas dependem para incrementar seus rendimentos.

Indubitável é que na perspectiva técnica-produtiva, a agricultura capitalista resta configurada, muito embora as relações sociais e produtivas no campo ainda estejam muito distantes de adquirirem um caráter maduro. Isso porque o sistema social agrário analisado dentro do óbice de produção de excedente econômico conserva relações sociais na propriedade fundiária e ainda cristalizam as discrepâncias de equidade e similitude na lida laboral com a terra (DELGADO, 2012, p. 19).

De tal modo, partindo do pressuposto da Teoria do Valor-Trabalho de Karl Max, na qual a atividade econômica absorve a força de trabalho, o modo de produção e as relações sociais por de trás desta, os alimentos passaram a ser objeto de tal atividade. Isso porque, o que se produz na terra hodiernamente são meros insumos ou matérias primas que irão sustentar a produção de comida nas empresas agrárias ou nas grandes corporações. Esse processo de produção envolve força de trabalho e relações sociais que devem ser incorporadas no preço final da comida/mercadoria produzida.

A agricultura e, por consequência, os alimentos se mundializaram através de processos de territorialização gerados pelo modo de produção imposto pelo sistema do capital. A integração da tecnologia e os diferentes setores da economia, o investimento crescente em pesquisas e desenvolvimento, coadunados com a curta duração dos produtos e a escassez de mão de obra qualificada (OLIVEIRA, 2012, p.5-6), fizeram com que a fronteira de produção dos Estados nacionais se expandisse e os alimentos fossem territorializados por aqueles que detêm o poder (ainda que inicialmente tão somente econômico) em todo o espaço hoje globalizado. A intencionalidade das grandes empresas interessadas nesse modo de produção dos alimentos é bem fundamentada por Oliveira (2012, p.6):

Dessa forma, a agricultura sob o capitalismo monopolista mundializado, passou a estruturar-se sobre três pilares: na produção de commodities, nas bolsas de mercadorias e de futuro e nos monopólios mundiais. (...) Portanto, a produção de alimentos deixou de ser questão estratégica nacional, e, passou a ser mercadoria a ser adquirida no mercado mundial onde quer que ela seja produzida. [...]

Atualmente, não é mais possível se ater a um direito à alimentação apenas em âmbito local, restrito à agricultura e zona rural, e voltado para a satisfação primordial vital humana. Sem dúvida não há em que se falar em mero cultivo de insumos básicos alimentícios voltados para a saciedade de um determinado povo local, mas sim todo um sistema concatenado que visa o lucro, a reprodução ampliada e a consequente especulação e aumento do preço dos alimentos do cenário global, passando esse a nível mercadológico. É necessária assim uma tutela jurídica global no que pertine aos alimentos, vez que esses ultrapassaram as barreiras dos Estados nacionais e, por meio do capital, territorializou seu espaço de ocupação essencialmente em bancos e instituições financeiras transnacionais (STAFFEN, 2016, p. 109).

### **III - Da territorialização dos alimentos**

A conceituação do que se entende por território, por vezes, já foi adstrita como mera circunscrição de espaço de determinada localidade. Entretanto, se faz necessário, buscar novos conceitos dentro da sua acepção hodierna para que assim se possa melhor compreender as questões agrárias atuais. De tal modo, compreende-se que a perspectiva da leitura de territórios perpassa pela multiterritorialidade e intencionalidade, ao pálio de que esses devem ser analisados não só como simples espaços delimitados metricamente, mas bem como condição espacial que permite o deslindar de relações sociais que surgem por meio das constantes conflitualidades acerca das formas de desenvolvimento e da organização da sociedade.

O conceito é bem mais amplo do que a mera base espacial das relações sociais e um espaço de governança. Tal conceito é essencial para definição das categorias sociais e dos indivíduos que ali se formam. São a partir das relações sociais desenvolvidas em determinada base espacial é que são produzidos os mais diversos territórios, de modo que as conflitualidades presentes nessas relações sociais também são importantes para a sua delimitação. Vale ressaltar que tais conflitos são das mais diversas ordens, abarcando dimensões econômicas, políticas, ideológicas, teóricas, dentre outras.

O modo de produção ocasionado pela inserção do capital nas relações sociais foi de suma importância para a formação do que se compreende hoje por territórios capitalistas, bem como foi essencial para criar os modelos territoriais de resistência ao novo cenário social imposto, de tal modo pode se presumir o quão fundamental o capital foi no que pertine à formação de territórios e, por consequente, no modelo de resistência social contrariamente a intencionalidade de sua reprodução naquele determinado meio, dando espaço à lacunas para possíveis conflitualidades (FERNANDES, 2008, p.36).

As formas e o modo de produção capitalista pressupôs a expropriação dos trabalhadores das suas condições de trabalho na agricultura, modificando o seu modo de produção e passando a se subordinar ao novo cenário globalizado imposto pelo capital, de modo que acaba por exercer a agricultura tão somente com o fulcro no lucro, conforme explica Marx (1984, p. 123). Ao pálio desse novo modo de produção, tem-se os alimentos que, acompanhando tal dinâmica, se adaptaram ao modo de produção e pressupõe primariamente o seu valor de troca, ou seja, o valor de sua produção não mais é atribuído tão somente ao trabalho humano nele empenhado ou à natureza à ele disponíveis, mas sim uma conjunção da combinação de ambos, o que restou na culminação de *commodities* com valor de mercado.

Nesta senda, observa-se que os alimentos foram atingidos de forma paulatina por este meio de reprodução do capital e a sua territorialização nada mais foi do que uma consequência das conflitualidades surgidas a partir da instalação daquele nas sociedades. Vale lembrar que as sociedades modernas transformaram a terra na sua concepção, a alteraram enquanto estado natural e internamente na sociedade humana, levando-a à estado de coisa.

Assim, observada a terra como mercadoria, passa a se exigir da mesma capacidade de produção e com tal fato, surge à especulação quanto a seu preço e conseqüentemente sobre o que nela também é produzido, qual seja, os alimentos ou matérias primas para a produção dos mesmos. Desta feita, a terra assim como tudo que paira sobre ela foi transformada em nada menos do que capital:

A terra virou mercadoria e daí, capital! A terra sempre foi para todos os povos a fonte da vida, seja para colher os alimentos e demais necessidades, seja para produzir cada objeto, bem, coisa que tenha valor para a vida diária da comunidade humana. O capitalismo transformou estas coisas em simples mercadorias. A ideia de que as coisas, as utilidades, deixem de ser bens em si para serem apenas valores negociáveis, mercadorias, que se trocam por dinheiro, mudou o conceito de utilidade, isto é, o seu valor de uso, estético, sentimental ou cultural, deixou de ser apreciado (no duplo sentido, que não se tem apreço, nem preço) dando lugar exclusivo ao seu valor de troca, isto é, ao seu preço, seu valor de mercado. [...] (SOUZA FILHO, 2015, p. 58)

A mercantilização da terra e, conseqüentemente, de seus insumos, decorre do processo de territorialização trazido pelo capital instalado no campo, o qual passa a se coadunar com o processo econômico instalado hegemonicamente a nível global. Deste modo, a terra e os alimentos agora já consignados como mercadoria deixam de agregar valor à nível de consumo e produção, e passam a ter preço à disposição do mercado, conforme explica Kautsky (1980, p.41):

É apenas nessa organização econômica que a produção de mercadorias se torna a forma universal, ou ao menos predominante, da produção. O regime natural desaparece rapidamente, a exploração feudal e o monopólio das corporações se inatualizam, a liberdade e a igualdade dos produtores se erigem em regra universal. Mas precisamente essa organização econômica, suscitando as condições necessárias para a expansão da lei do valor, faz nascer, para encobri-la e modificar seus efeitos, um intermediário que se insinua entre o valor e o preço do mercado. Esse intermediário é constituído pelas despesas

de produção, isto é a soma das despesas em dinheiro necessárias a elaboração de uma mercadoria.

A partir dessa perspectiva, é possível afirmar que determinados atos dotados de hegemonia são capazes, por meio de seus objetos, de privilegiar e territorializar certas áreas. De tal modo, o restante do espaço e dos objetos que ali circunscreviam são forçosamente estimulados a seguir as novas relações trazidas pela tal hegemonia instalada socialmente. O local especializado por suas características físicas passa a ser consignado a partir das relações sociais ali permeadas, bem como segundo as suas disposições técnicas, o que predispõe a conflitualidades, chamada metaforicamente de “guerra dos lugares” (SANTOS, 2006, P. 176-177).

Em um breve adendo, é importante observar que atualmente há uma concentração e união ocasionada pelo capital: não estranhamente, hoje as grandes corporações competidoras no mercado são também detentoras de vastas extensões territoriais. Isso faz com que haja uma dupla territorialização de tais empresas que além de territorializarem o campo por meio do capital que as permitem adquirir grandes extensões de terra, também territorializam o mercado por consequência da sua grande capacidade de produção (MARTINELLO, p. 3).

O marco da territorialização da agricultura/alimentos, sem dúvida, se coaduna com a territorialização do capital no campo. Isso se deu a partir da modernização e consequente industrialização da agricultura (OLIVEIRA, 1996, p. 478). Esse processo permitiu a apropriação da renda da terra para aqueles que a possuíam, criando progressivamente marcos territoriais impostos pelo capital e futuramente para aqueles que se enquadrarão nesse procedimento produtivo, qual sejam, as indústrias.

Desta feita, longe de se promover uma leitura idealista do cenário jurídico e social imposto pela territorialização dos alimentos, é importante observar que a compreensão acerca dos territórios se faz indispensável para o entendimento das diferentes relações sociais que são formadas e das consequentes conflitualidades por estas geradas. Compreender os diferentes tipos de territórios é essencial para mapear as políticas prospectadas por cada seguimento e consequentemente abre lacunas para a legitimação de discursos de poder para a demarcação territorial.

Os alimentos pontuados como direitos humanos perpassam inarredavelmente pela lupa dos territórios, uma vez que as grandes corporações transnacionais agroalimentícias já se apropriaram de tal espaço, sufocando a produção de camponeses e afetando diretamente a questão da soberania e segurança alimentar. Os direitos humanos, deste modo, não podem se

reduzir a meros discursos retóricos conservadores diante do cenário globalizado e territorializado, merecendo guarida como um dever autoimposto nas lutas sociais pela dignidade de cada cidadão (FLORES, 2009, p. 20-21).

Os territórios capitalistas e não capitalistas constantemente são alvos de conflitos na disputa territorial, criando diversas outras relações sociais que são essenciais para compreensão de outros conceitos, inclusive no campo jurídico. É capcioso sempre relembrar que embora as normas sejam um caminho para satisfazer os anseios sociais, nem sempre há o acesso igualitário aos bens juridicamente tutelados em decorrência dos “valores” que se imperam no sistema econômico imposto pelo capital (FLORES, 2009, p. 40-41). Os alimentos uma vez territorializados pelos valores hegemônicos das grandes empresas acabam fragilizados tanto quanto na sua tutela jurídica, bem como no seu acesso a todos que deles necessitam.

#### **IV - Considerações Finais**

Indubitável é que, diante do cenário contemporâneo em que o avanço tecnológico e do capital nas relações sociais já se faz uma verdade inafastável, não só os alimentos, mas bem como toda sua cadeia produtiva, merece respaldo jurídico e atenção redobrada no que pertine no seu deslindar futuro. Sem o intuito de se promover uma análise idealista do cenário social atual, é importante salientar que os processos de luta e resistência são fatores relevantes para que se tenha uma justa distribuição e acesso àqueles.

Os alimentos, que já foram concebidos como parte da cultura e das relações sociais do homem (parte integrante da religião, das relações econômicas, fontes de poder, meio de convívio e liberação do ser), com a inserção dos avanços tecnológicos e também através do aprimoramento científico, aos poucos foram transformados em mercadorias à medida que passaram a ser produzidos com o intuito de acumulação e geração de riquezas, resultando no que hoje conhecemos como *commodities*. As mesmas são frutos da territorialização dos alimentos pelas grandes empresas transnacionais que se apropriaram do modo de produção e os transformaram em mercadorias à disposição do mercado.

Conforme observado, a questão abrangendo território é bem mais ampla do que a mera base espacial das relações sociais e um espaço de governança. Entender a conceituação de território é fundamental para a compreensão e formação das categorias sociais e bem como dos indivíduos que a compõe. De modo contínuo, importante se faz compreender a formação



dos mais diversos territórios, bem as conflitualidades decorrentes das relações sociais neles desenvolvidas, o que se faz necessário para a sua adequada delimitação.

Os alimentos como objeto de territorialização nada mais são do que decorrências de processos de conflitualidades formados a partir da inserção do capital no campo, razão essa que afetou diretamente os modos de produção dos alimentos agora como mercadoria e a sua conseqüente reprodução no cenário social já modificado em seu aspecto econômico, acompanhando a hegemonia das empresas agroalimentícias à nível transnacional.

Uma vez inseridos no mercado do capital, o aprimoramento dos alimentos de acordo com o deslindar do avanço técnico e científico acompanhou a lógica que exige o comércio, tendo alterado significativamente os modos de sua produção e conseqüente de sua reprodução social. A acumulação e a padronização dos alimentos passaram a ser a lógica dos regimes alimentares formados diante da intencionalidade das grandes empresas agroalimentícias que acabaram por territorializar os alimentos (MCMICHAEL, 2016, p. 41-43).

Coadunado a tal cenário social e econômico, observa-se que muito embora a normatização venha pra dar uniformidade às relações de produção de tais “produtos”, é necessário que muito mais do que políticas públicas para essa regulamentação, que haja resistência de cada cidadão que deseje o consumo de alimentos conforme sua autodeterminação e escolha, em busca de uma soberania alimentar. O avanço tecnológico e da ciência se faz necessário, todavia esse deva prospectar sua atuação concomitante a segurança alimentar, bem como buscando a preservação da diversidade cultural, econômica e social e o empoderamento de cada seguimento no tocante à produção e acesso aos alimentos.

Importante também é prospectar um cenário de *recampenização*<sup>3</sup>, de modo que esse deve ser compreendido como a reinserção nas terras rurais de pessoas vindas de outras categorias sociais e outros modos de produção para que essas possam produzir seus alimentos da forma que entenderem qualitativamente e quantitativamente adequadas (MARTINELLO, p. 7). Tal movimento é de significativa importância na perspectiva das hipóteses do presente

---

<sup>3</sup> O termo “recampenização” foi proposto inicialmente pelo sociólogo rural holandês Jan Douwe Van der Ploeg que defende em grande parte das suas obras já publicadas a relevante posição do campesinato na (re)organização da agricultura mundialmente na era da globalização. Diante dos mercados agrícolas e das indústrias agroalimentares, o autor trás de forma explicativa em suas obras a capacidade dos camponeses de lutarem por um desenvolvimento sustentável diante de todo o processo de globalização. Muito embora para a confecção do presente trabalho não tenha havia o estudo debruçado das obras de tal autor, importante se faz a menção de seu trabalho por meio desta nota, a qual foi desenvolvida a partir das descrições de duas de suas principais obras, quais sejam, “Camponeses e Impérios Alimentares: Lutas por Autonomia e Sustentabilidade na Era da Globalização” e “Camponeses e a Arte da Agricultura: um Manifesto Chayanoviano”, ambas disponíveis na Editora UFRGS.

trabalho, visto que esse vem como alternativa ao esfacelamento da territorialização da terra e por consequência a crescente territorialização dos alimentos.

### **Referências Bibliográficas**

ABRAMOVAY, Ricardo. **A microeconomia do comportamento camponês & Os limites da racionalidade econômica**. In: \_\_\_\_\_. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. São Paulo: Editora Hucitec. Campinas: Editora Unicamp. 1998. p. 79-131.

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da fome (o dilema brasileiro: pão ou aço)**. 10ª edição revisada. Rio de Janeiro, Editora Antares. 1984.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio. Mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

DERANI, Cristiane. **Alimento e biodiversidade: fundamentos de uma normatização**. Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. Manaus, Ano 3, nº 4, p. 53 – 86, 2006.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Soberania alimentar como território**. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco e SCHWENDLER, Sônia Fátima. *Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos*. Goiânia. Editora da PUC Goiás. p. 29-52. 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Sobre a tipologia de territórios**. Disponível em: [http://acciontierra.org/IMG/pdf/BERNARDO\\_TIPOLOGIA\\_DE\\_TERRITORIOS.pdf](http://acciontierra.org/IMG/pdf/BERNARDO_TIPOLOGIA_DE_TERRITORIOS.pdf). Acesso em: 06 de janeiro de 2018.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Editora Fundação Boiteux. Florianópolis. 2009.

FLORES, Joaquim Herrera. **Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais**. Revista Lugar Comum, nº 25-26, p. 39-71.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição ao atual modelo agrário/agrícola de uso de recursos naturais.** Revista Interthesis. p.1-55. 2004.

KAUTSKY K. **A Questão Agrária.** Proposta Editorial. São Paulo. 1980.

LELIS, Leandro Reginaldo Máximo e et. al. **Territorialização do capital e resistência camponesa em Dracena-SP.** Atêlie Geográfico – Goiânia-GO. Volume 11, nº 2. Agosto/2017. P. 130-155.

MARTINELLO, André Souza. **Recampenização e impérios alimentares. Conceitos e casos no Brasil atual.** IV Congresso Internacional de História. Disponível em: <<http://www.pph.uem.br/cih/163.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2018.

MARX, Karl. **O capital: crítica de economia política.** Livro Primeiro. São Paulo. Editora Abril Cultural. 1984.

MCMICHAEL, Philip. **Regimes alimentares e questões agrárias. Estudos Camponeses e Mudança Agrária.** 1ª edição. Editora Unesp e UFRGS Editora. 2016.

MELO, Gleida Gutielle da Silva e et. al. **Agricultura e Alimentação: Territorialização e Origem dos Alimentos Consumidos no Município de Goiás (2015/2016).** III Congresso de Pesquisa e Extensão da UEG. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Marina%20Moreira/Downloads/6621-25614-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2016.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **A mundialização da agricultura brasileira.** XII Colóquio Internacional de Geocrítica. Las indenpedencias y construcción de estados nacionales: poder, territorialización y socialización, siglos XIX-XX. Actas Geocritica. Barcelona, 2012. Disponível em: [www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf](http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf). Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

OLIVEIRA, A.U. **A Mundialização da Agricultura Brasileira**. Iãnde Editorial. São Paulo. 2016. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/publicações.htm>

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à alimentação, estado democrático de direito e participação popular**. Saúde em debate. Rio de Janeiro. V. 34, n. 84, p. 66-77. 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Estado, o Direito e a Questão Urbana. Conflito de Direito de Propriedade – Invasões Urbanas**. Editora FGV.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: espaço e tempo: razão e emoção**. 4ª edição. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 156-176.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural**. Revista InSURgência. Ano 1, Volume 1, número1. Brasília. Janeiro/Junho. 2015.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **A tutela jurídica global da alimentação**. Revista Faculdade Direito UFG, volume 40, nº 1. P. 96-120. Janeiro/Junho. 2016.

TRENTINI, Flávia. **Teoria Geral do Direito Agrário Contemporâneo**. Editora Atlas. São Paulo. 2012.